



*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 4.246, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.**

**“DISPÕES SOBRE ATRIBUIÇÕES ADICIONAIS A GUARDA MUNICIPAL, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL, Nº 1927, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDIVALDO HASEGAWA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Compete a todos os membros da Guarda Municipal, instituída pela Lei Municipal n. 1.927, de 06 de dezembro de 1996, além das competências previstas em Estatuto próprio conforme Decreto nº 4.041, de 23 de março de 2000:

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, bem como regulamento interno da Guarda Municipal;

**II** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**III** - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

**IV** - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro e aplicar as autuações;

**V** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga e apoiar as ações específicas de órgão ambiental local quando solicitado;

**VI** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

**VII** - auxiliar, incentivar e apoiar o órgão executivo de trânsito municipal nas competências previstas no artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro;

**VIII** - dar proteção e auxílio à comunidade nos eventos públicos realizados no município;

**IX** - proteger o patrimônio público municipal, no que diz respeito à sinalização de trânsito, bem como autuar para que a via pública se mantenha segura para o trânsito de veículos e pedestres;

**X** - autuar, de modo geral, na orientação e apoio nas matérias de interesses do município;

**XI** - proporcionar o bem-estar da comunidade, no que diz respeito à paz, à cidadania e, de modo geral, aos seus direitos e deveres individuais e coletivos, conforme previsto na Constituição Federal;



*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

**XII** - executar as atividades do exercício do poder de polícia de trânsito, garantindo obediência às normas relativas à segurança de trânsito e sua livre circulação;

**XIII** - participar das campanhas de educação no trânsito, como realização de cursos, palestras, etc, em todos os níveis de educação escolar, bem como promover “escolinhas” de trânsito para crianças.

**Art. 2º** - As atribuições conferidas a Guarda Municipal será realizada mediante o treinamento específico de seus componentes através de sistemas de capacitação com esta finalidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

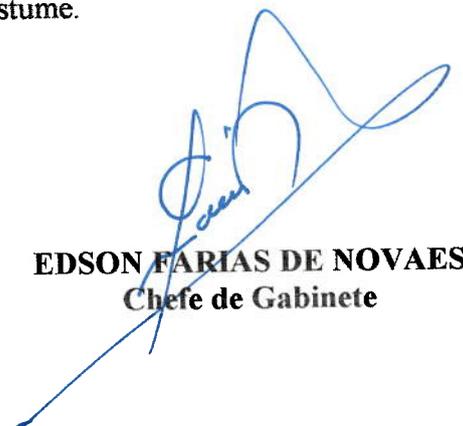
**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 21 de outubro de 2002.



**EDIVALDO HASEGAWA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.



**EDSON FARIAS DE NOVAES**  
Chefe de Gabinete